

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE**

**Nº 0018-DGCP-2022**

**Aquisição de uma Equipa de Desenvolvimento Informático – Ano de 2022 e 2023**

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

## **Capítulo I – Disposições Iniciais**

### **Artigo 1.º**

#### **Identificação do Procedimento Concursal**

1. O presente procedimento reveste a forma de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, com publicação de anúncio no Diário da República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), previsto e regulado nos artigos 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), e designa-se Concurso Limitado por Prévia Qualificação para aquisição de uma Equipa de Desenvolvimento Informático, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O procedimento rege-se pelo disposto no Programa de Procedimento e respetivos anexos, Caderno de Encargos e seus anexos e Convite, e em tudo aquilo em que as referidas peças procedimentais sejam omissas ou desconformes, pelo regime contido no CCP.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto do procedimento e CPV**

A presente contratação tem como objeto a contratação de uma Equipa de Desenvolvimento Informático que visa a execução de vários serviços informáticos para assegurar o suporte e continuidade do ambiente aplicacional existente no COMPETE2020, para os anos de 2022 e 2023.

CPV – 72000000-5 – Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio.

### **Artigo 3.º**

#### **Entidade Adjudicante**

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através da Secretaria- Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital (SGMETD), na qualidade de entidade que assegura o apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização – COMPETE 2020, de acordo a Resolução de Conselho de Ministros n.º 29/2016, de 5 de maio, publicada em Diário da República 1ª série n.º 91, em 11 de maio de 2016, a partir de 01 de janeiro de 2017, conforme o despacho n.º 64/XXI/ME/2016, do Senhor Ministro da Economia, com sede na Avenida da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, com o nº de telefone 217911600 e com o endereço de correio eletrónico [secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt](mailto:secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt).

#### **Artigo 4.º**

##### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar e a escolha do procedimento foram tomadas por despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Economia exarado 03.03.2022 na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/3665/2022, no uso de competências delegadas pelo Senhor Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, através da alínea a) do ponto 9.1, do despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro, publicado no D.R., 2ª série, n.º 251, de 31 de dezembro, e como órgão competente para autorizar a despesa nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

#### **Artigo 5.º**

##### **Fundamento para a escolha do procedimento concursal**

1. O presente procedimento é o Concurso Limitado por Prévia Qualificação com publicidade internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP.
2. A prévia qualificação destina-se a atestar se o candidato possui os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para o integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a celebrar para a prestação de serviços de equipa de desenvolvimento informático.

#### **Artigo 6.º**

##### **Consulta do procedimento**

1. O Caderno de Encargos e o Programa do Procedimento poderão ser obtidos na plataforma de contratação eletrónica AcinGov, sita no endereço <http://www.acingov.com>.
2. O suporte físico do processo do concurso encontra-se patente na Secretaria- Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, sita na Avenida da República n.º 79, 1069-218 Lisboa, com o n.º de telefone 217911600, e com o endereço de correio eletrónico [sonia.goncalves@sgeconomia.gov.pt](mailto:sonia.goncalves@sgeconomia.gov.pt) e [helena.guimaraes@sgeconomia.gov.pt](mailto:helena.guimaraes@sgeconomia.gov.pt), das (10:00 horas às 12:30 horas) e das (14h:30 horas às 16:30 horas).
3. As peças do concurso serão disponibilizadas através de suporte eletrónico.
4. A documentação integral do procedimento é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Anúncio;
  - b) Programa do Procedimento e respetivos Anexos;
  - c) Caderno de Encargos e respetivo Anexos, que dele fazem parte integrante.
  - d) Convite à apresentação de proposta e seus anexos.

## **Artigo 7.º**

### **Preço base**

1. O preço base do procedimento é fixado em 721.600€ (setecentos e vinte e um mil e seiscentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, o que corresponde ao valor máximo mensal de 36.080€ (trinta e seis mil e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal, pelo período máximo de 20 meses.
2. Para o gestor de projeto, o valor/hora máximo é fixado em 50€ (cinquenta euros).
3. Para o analista programador o valor/hora máximo é fixado em 38€ (trinta e oito euros)

## **Artigo 8.º**

### **Preço anormalmente baixo**

1. Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo se o seu valor for inferior a 505.120,00€ (quinhentos e cinco mil cento e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Nenhuma proposta pode ser excluída com fundamento no facto de dela constar um preço total anormalmente baixo sem antes ter sido solicitado ao respetivo concorrente, por escrito, que, em prazo adequado, preste esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.
3. Entende-se ser necessário fixar o preço anormalmente baixo, tendo em consideração o histórico dos contratos celebrados que envolvem as exigências estipuladas no Caderno de Encargos, no que diz respeito dos perfis/RH a alocar, bem como a experiência pretendida, de forma a atingir a qualidade técnica dos serviços a prestar.
4. A execução da prestação que constitui o objeto do contrato a celebrar deverá ser confiada a uma entidade que apresente uma proposta que cumpra todas as exigências e condições impostas no Caderno de Encargos e que apresente um preço adequado a remunerar o conjunto de custos, riscos e ónus que essa execução comportará, bem como a margem de lucro que deverá estar contemplada. Desta forma está obrigado o concorrente a um esforço rigoroso, ao nível da tecnologia e recursos, que não será compaginável com um custo inferior a 505.120,00€ (quinhentos e cinco mil cento e vinte euros).

## **Artigo 9.º**

### **Plataforma Eletrónica**

1. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e depende do registo prévio no endereço eletrónico <https://www.acingov.com/>.

2. No ato de submissão da proposta, o interessado deve possuir um certificado digital qualificado, de acordo com a legislação em vigor.
3. A AcinGov, enquanto responsável pela plataforma eletrónica de contratação pública, tem à disposição de todos os interessados os contactos de apoio à utilização da plataforma no seu endereço eletrónico <https://www.acingov.com/>.
4. No caso de não serem identificadas quaisquer anomalias na plataforma AcinGov, os interessados são os únicos responsáveis pelos atrasos dos atos que praticarem no concurso, tais como a submissão de pedidos de esclarecimentos, de erros e omissões, entrega de propostas, de pronúncias em sede audiência prévia e de reclamações, e, ainda, em todas aquelas que no decorrer do procedimento estejam sujeitas a um prazo estipulado na legislação em vigor, ou fixado pela entidade adjudicante ou pelo Júri.

#### **Artigo 10.<sup>a</sup>**

##### **Candidatos**

Os candidatos não se podem encontrar em nenhuma das situações referidas nos artigos 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### **Artigo 11.<sup>a</sup>**

##### **Esclarecimentos e retificações das peças do concurso**

1. Os interessados podem solicitar, ao júri do concurso, por escrito, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP, esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais.
2. Tendo em conta as fases do procedimento previstas no artigo 163.º do CCP, os pedidos de esclarecimento são apresentados, por escrito, no primeiro terço dos prazos fixados para apresentação das candidaturas ou para a apresentação das propostas, consoante aplicável.
3. O júri do concurso prestará, por escrito, os devidos esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas ou das propostas, nos termos do número anterior.
4. No prazo constante no n.º 2 do presente artigo, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões detetados pelos interessados, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas e/ou das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. Os esclarecimentos, as retificações, e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
8. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito nos números 3 e 5, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas e/ou propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
9. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação ou aceitação de erros ou omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas e/ou propostas deve ser prorrogado, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
10. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores cabem à entidade adjudicante e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

## **Capítulo II**

### **Da Qualificação**

#### **Artigo 12.º**

##### **Modelo de qualificação dos candidatos**

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, conforme previsto no artigo 179.º do CCP, designadamente através da qualificação de todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica de capacidade financeira.

#### **Artigo 13.º**

##### **Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade técnica e financeira**

1. Como requisitos mínimos obrigatórios de capacidade técnica, os candidatos devem demonstrar deter:
  - a) Experiência em prestações de serviços semelhantes ao objeto do presente concurso, por um período mínimo de 8 anos, nos dois Quadros Comunitários (PT2020 e QREN), com o

- mínimo de 3 anos de experiência em cada um deles, seguidos ou interpolados (no total terá de perfazer no mínimo os 8 anos);
- b) Experiência curricular académica e profissional dos seus recursos técnicos, com especial destaque para desenvolvimento e utilização de metodologias inerentes à tramitação processual dos projetos cofinanciados através dos fundos estruturais, em sede de análise, decisão, acompanhamento, encerramento, controlo, entre outros;
  - c) A obrigação de demonstração da capacidade financeira é realizada de acordo com o Anexo VI- ao presente programa do concurso, que dele faz parte integrante.

#### **Artigo 14.<sup>a</sup>**

##### **Documentos destinados à qualificação dos candidatos**

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios de capacidade técnica e financeira, as candidaturas devem ser acompanhadas dos referidos documentos, sob pena da sua exclusão, sem prejuízo de aplicação do disposto no artigo 183.º do CCP, a enumerar:

a) Declaração da entidade onde o serviço foi efetuado a fim de comprovar a alínea a) do artigo 13.º do presente programa do procedimento, onde conste o objeto do serviço prestado, bem como a sua duração com início e fim da prestação de serviços e entidade onde foi prestado. Para efeitos de contabilização dos 8 anos, podem estes serem seguidos ou interpolados, conforme a al. a) do n.º 1 do art.º 13º deste programa.

b) Currículo vitae onde conste a experiência prevista na alínea b) do artigo 13.º do presente programa do procedimento;

c) Declaração da entidade onde o serviço foi efetuado a fim de comprovar a alínea b) do artigo 13.º do presente programa do procedimento, e respetivo preenchimento do Anexo VII grelha de perfis dos técnicos e do Anexo VIII – Valências.

d) Demonstração dos Requisitos mínimos de capacidade financeira, mediante a entrega dos documentos necessários a fim de aferir e demonstrar os requisitos mínimos de capacidade financeira prevista no Anexo VI.

2. A candidatura é constituída pelos documentos destinados à qualificação dos candidatos e pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme Anexo I do presente programa do procedimento, dado se tratar de um procedimento com publicação de anúncio no Jornal da União Europeia.

3. Nos termos da alínea a) do n.º2 do art.º 187.º do CCP, os candidatos deverão apresentar os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos no programa do concurso, sempre que se revele necessário e tais

requisitos tenham apenas sido declarados mediante a apresentação da declaração conforme modelo constante no anexo V ao presente Código ou do Documento Europeu Único de Contratação Pública, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

### **Artigo 15.<sup>a</sup>**

#### **Candidatura**

1. Podem apresentar candidaturas quaisquer entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em quaisquer das situações previstas nos artigos 55.º do CCP.
2. Podem apresentar candidaturas agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, em conformidade com o n.º 1 do artigo 54.º do CCP.
3. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação e seleção do candidato, os quais se fazem acompanhar por declaração do candidato, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa, a qual deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, sob a forma de Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou Consórcio Externo (CE), o DEUCP referido no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento devem associar-se antes da celebração do contrato numa das modalidades jurídicas referidas no número anterior.

### **Artigo 16.<sup>a</sup>**

#### **Modalidade jurídica de associação**

1. Os interessados poderão apresentar-se individualmente a concurso.
2. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, com a indicação clara da modalidade de associação

escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do concurso.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.

4. Qualquer alteração na composição do agrupamento concorrente terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.

5. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento concorrente, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo da entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

6. No caso de consórcio externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o desempenho das funções de “chefe de consórcio”, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.

7. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento de concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela sua exclusão.

8. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento concorrente, nem se apresentar integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.

9. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam legalmente constituídos sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.

10. Para cada um dos representantes indicados, devem ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo a entidade adjudicatária responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

### **Artigo 17.º**

#### **Local e modo de apresentação das candidaturas**

1. Os documentos que constituem a candidatura são apresentados diretamente na plataforma de contratação pública “AcinGov”: <https://www.acingov.pt>

2. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a candidatura não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1 do presente artigo, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, nos termos do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 6 do artigo 170.º do CCP e entregue nas instalações da Secretaria- Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, até às 16h30 do último dia do prazo previsto no artigo 20º, para apresentação da candidatura.
4. Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na Internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento que dele consta esteja redigido em língua portuguesa.
5. A entidade adjudicante pode exigir ao candidato a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o seu conteúdo ou autenticidade destes.

#### **Artigo 18.º**

##### **Idioma dos documentos das candidaturas**

1. Sem prejuízo da possibilidade de recurso a palavras e/ou expressões em língua estrangeira, todos os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos referidos no número anterior estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

#### **Artigo 19.º**

##### **Adoção de ajuste direto**

Nos termos da alínea r) do n.º1 do art.º 164.º do CCP, sendo necessário, existe a possibilidade de adoção de um ajuste direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, do CCP.

#### **Artigo 20.º**

##### **Prazo de apresentação das candidaturas**

1. O prazo de apresentação das candidaturas é de 30 dias contados desde a data do envio do anúncio do procedimento para publicação no Diário da República e ao Serviço de

Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, em conformidade com o n.º 1 do artigo 174.º do CCP.

2. O prazo fixado no número anterior é contínuo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

### **Artigo 21.º**

#### **Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas**

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma de contratação pública <https://www.acingov.pt/>.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

### **Artigo 22.º**

#### **Relatório preliminar da fase de qualificação**

1. Após a análise, pelo Júri, das candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos é elaborado um relatório preliminar fundamentado, no qual se deve propor a qualificação de todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e capacidade financeira, de acordo com o artigo 13.º do presente programa do procedimento.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

### **Artigo 23.º**

#### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados após a notificação, ao abrigo de audiência prévia.

## **Artigo 24.º**

### **Relatório final da fase de qualificação**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final, fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

## **Artigo 25.º**

### **Dever de qualificação, notificação da decisão**

1. Nos termos do art.º 187 do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos, em simultâneo, no prazo máximo de 44 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.
2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

## **Capítulo III**

### **Convite**

## **Artigo 26.º**

### **Convite**

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas, nos termos do artigo 189.º do CCP.

## **Artigo 27.º**

### **Leilão eletrónico**

No âmbito do presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico.

## **Capítulo IV – Da proposta**

## **Artigo 28.º**

### **Local, modo e prazo para apresentação das propostas**

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma de contratação pública “AcinGov”.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1 do presente artigo, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, nos termos do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

3. O prazo máximo para apresentação das propostas é de 25 dias contados da data do envio do convite, conforme decorre do n.º 1 do artigo 191.º do CCP, podendo ser objeto de prorrogação, nos termos e nas condições previstas no artigo 175.º do CCP.
4. O prazo fixado no número anterior é contínuo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

### **Artigo 29.º**

#### **Idioma dos documentos da proposta**

1. Sem prejuízo da possibilidade de recurso a palavras e/ou expressões em língua estrangeira, todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos referidos no número anterior estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

### **Artigo 30.º**

#### **Caução**

1. Há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP, no caso de o contrato a celebrar ser igual ou superior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros), conforme modelo do Anexos IV e V, aplicáveis conforme o tipo de prestação de caução.
2. Nos termos do n.º 1 do art.º 89º é aplicada uma caução no valor de 5% do preço contratual.
3. Não há lugar a prestação da caução para o caso de o contrato a celebrar ser inferior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros).
4. Em tudo o que não esteja contemplado nesta cláusula face à caução, aplicar-se-ão os artigos 88.º e seguintes do CCP.

### **Artigo 31.º**

#### **Critério de adjudicação**

A adjudicação será feita, a um só concorrente, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, de acordo com o modelo de avaliação constante no Anexo IX ao presente programa de procedimento, que dele faz parte integrante.

## **Artigo 32.º**

### **Critério de desempate**

1. Em caso de empate, será escolhida, a proposta que apresentar a melhor pontuação no fator pela seguinte ordem:
  - a) O “Preço”;
  - b) A “Capacidade técnica”;
  - c) O “Prazo de alocação da equipa técnica”
2. Caso o empate persista depois de aplicado o critério indicado no número anterior, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas. O Presidente do júri procede à extração das bolas, exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

## **Artigo 33.º**

### **Documentos da proposta**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, e é constituída pelos seguintes documentos, conforme disposto no artigo 57.º do CCP:
  - 1.1 **Documento Europeu Único de Contratação Pública**, conforme **Anexo I** do presente programa do procedimento, o qual deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
    - a) “Sou um operador económico”;
    - b) “Importar um DEUCP”;
    - c) “Carregar documento-selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma <http://www.acingov.com/>,
    - d) Selecionar o país do concorrente;
    - e) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
    - f) No final, selecionar a opção “imprimir o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado juntamente com os documentos da proposta.
  - 1.2. Preenchimento da Declaração de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de

27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019, de 08.08, Anexo III a este convite e que dele faz parte integrante.

1.3. Documento(s) que contenha(m) os atributos da proposta, em função do objeto a contratar e dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, conforme se discrimina:

13.1. Preço mensal e total da proposta de cada elemento dos vários perfis que integram a proposta, para o período contratual sem e com IVA, mediante o preenchimento obrigatório do Anexo X;

13.2. Prazo de disponibilização da equipa técnica, com a qual se vinculou na fase de qualificação, não podendo este prazo ser superior ao estabelecido no Caderno de Encargos;

13.3. Nota justificativa do preço anormalmente baixo, quando aplicável;

13.4. Currículos dos recursos a afetar aos perfis constantes do Anexo II- Condições mínimas dos perfis do Caderno de Encargos, onde constem os seguintes elementos:

- Nome;
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional relevante, de acordo com os requisitos de cada perfil.

13.5. Documentos Comprovativos da Experiência, a que se refere o Anexo II- Condições mínimas dos perfis do Caderno de Encargo;

13.6. Juntar uma “Declaração sob compromisso de honra” relativo a cada perfil, em como cumprem os requisitos estabelecidos no Anexo II- Condições mínimas dos perfis do Caderno de Encargo, mediante preenchimento obrigatório do Anexo XI - Programa do Procedimento.

13.7. A estrutura e composição da equipa de trabalho a afetar ao projeto, com indicação da alocação dos elementos da equipa.

2. Além do enunciado nos números anteriores, o concorrente poderá anexar outra informação que permita completar a proposta, caso seja relevante.

3. Não são admitidas alterações às cláusulas do caderno de encargos.

4. A proposta não será objeto de negociação.

#### **Artigo 34.º**

##### **Propostas variantes**

No âmbito do presente procedimento não são admitidas propostas variantes, designadamente que contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas, bem como

de propostas que envolvam a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

### **Artigo 35.º**

#### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme artigo 65.º do CCP.

### **Artigo 36.º**

#### **Exclusão das propostas**

São excluídas as propostas que:

- a) Tenham sido apresentadas fora do prazo fixado no artigo 28.º do presente Programa;
- b) Não observem o previsto no n.º 1 do artigo 29.º deste Programa;
- c) Não cumpra o disposto no artigo 33.º do presente Programa;
- d) Não permitam a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos referidos atributos;
- e) Sejam apresentadas por qualquer entidade ou agrupamento em relação às quais se tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 54.º e artigo 55.º do CCP;
- f) Não cumpra os requisitos do “Perfil dos Técnicos” constante do Anexo VII do presente Programa;

### **Artigo 37.º**

#### **Decisão de adjudicação**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a decisão de adjudicação deve ser tomada e notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, devendo ser acompanhada do relatório final de análise.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, ao adjudicatário é solicitado para, no prazo máximo de 10 dias úteis:
  - a) Prestar a caução definitiva, de acordo com o artigo 30º do presente Programa do Procedimento.
  - b) Ser-lhe-á, ainda, fixado um prazo de 5 dias para se pronunciar acerca da minuta do contrato.

## **Artigo 38.º**

### **Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar à adjudicação nos termos do artigo 79.º do CCP, nomeadamente quando:
  - a) Não tenham sido apresentadas propostas;
  - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º, no que respeita às propostas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
  - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação efetuada a todos os concorrentes, bem como dos respetivos fundamentos.

## **Artigo 39.º**

### **Decisão de não adjudicação por lotes**

1. Tendo em conta o seu valor total, nos termos do artigo 46-A do CCP, a contratação em apreço não é passível de divisão por lotes porque as prestações de serviços a desenvolver ao longo do contrato são funcionalmente inseparáveis uma vez que a equipa constituída para o efeito deverá apenas reportar-se a uma única entidade que detém o Know-how de todo o processo, caso contrário tal situação iria provocar graves inconvenientes para a adjudicante, quer a nível técnico quer a nível de logística e organização dos serviços.
2. Acresce ainda a questão económica pois a separação em lotes, com perfis específicos, levaria a custos mais elevados quer a nível de contratação, quer a nível de custos indiretos relacionados com a logística para alocar equipas de diversos adjudicatários.

## **Artigo 40.º**

### **Documentos de habilitação**

1. O concorrente deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da adjudicação, os seguintes documentos via plataforma eletrónica:
  - a) Declaração comprovativa de não ser devedor à Segurança Social;
  - b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada passada pela Repartição de Finanças;
  - c) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do mesmo código;

- d) Declaração da Certidão Permanente do Registo Comercial;
  - e) Certidão de registo criminal de pessoa coletiva;
  - f) Certidão de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Concede-se o prazo de 3 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do CCP.

#### **Artigo 41.º**

##### **Celebração do contrato**

O contrato será reduzido a escrito, sendo-lhe aplicáveis as normas do artigo 94.º e seguintes do CCP.

#### **Artigo 42.º**

##### **Revogação da decisão de contratar**

A decisão de não adjudicação prevista no artigo 38.º, do presente programa de procedimento, e de acordo com o artigo 80.º do CCP, determina a revogação da decisão de contratar.

#### **Artigo 43.º**

##### **Prevalência do programa do procedimento**

As normas do presente programa do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

#### **Artigo 44.º**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

#### **Anexos:**

- Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);
- Anexo II - Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º;
- Anexo III – Declaração de Cumprimento do regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
- Anexo IV- Modelo de Guia de depósito bancário/caução

- Anexo V – Modelo garantia bancária/seguro caução
- Anexos VI- Requisitos mínimos de capacidade financeira
- Anexo VII - Perfil dos técnicos
- Anexo VIII - Valências dos elementos
- Anexo IX– Modelo de Avaliação a que se refere a artigo 33 do programa do procedimento
- Anexo X - Preço da Proposta a que se refere o artigo 33.º programa do procedimento
- Anexo XI - Declaração sob compromisso de honra a que se refere a artigo 33º do programa do procedimento.

Sónia  
Raquel  
dos  
Santos  
Gonçalves

Assinado de  
forma digital por  
Sónia Raquel dos  
Santos  
Gonçalves  
Dados:  
2022.03.07 12:45:09 Z

### **ANEXO I- Modelo da Declaração**

Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 05 de janeiro de 2016.

O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela entidade adjudicante, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido disponibilizado junto às peças do presente procedimento.

As partes IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento.

O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.

## ANEXO II

### **Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD)**

**(Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de  
2016)**

O concorrente (nome) \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, que apresenta proposta para o Proc.º nº 0018-DGCP-2022– Aquisição de Equipa de Desenvolvimento Informático para o Compete2020, declara que se obriga a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento (UE) 2016/679, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

(Assinatura)

#### ANEXO IV

##### MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO (Caução)

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco \_\_\_\_\_, à ordem da \_\_\_\_\_, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros \_\_\_\_\_ €

Vai \_\_\_\_\_ (nome do adjudicatário), com sede em \_\_\_\_\_ (morada), depositar na \_\_\_\_\_ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para o Concurso Público para a «Aquisição de \_\_\_\_\_», promovido pela \_\_\_\_\_, nos termos do respetivo Programa de Procedimento. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de \_\_\_\_\_, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

## ANEXO V

### MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

#### Garantia bancária/seguro de caução n.º

Em nome e a pedido de . . . (1), vem o(a) . . . (2), pelo presente documento, prestar, a favor de . . . (3), uma garantia bancária/seguro-caução . . . (4), até ao montante de . . . (5), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de . . . (6), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A presente garantia corresponde. . . % (7) do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros . . . (8) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

. . . (data).

. . . (assinatura).

- 1 Identificação completa do adjudicatário.
- 2 Identificação completa da instituição garante.
- 3 Identificação completa da entidade beneficiária.
- 4 Eliminar o que não interessar.
- 5 Indicar o valor por extenso.
- 6 Indicar o objeto da adjudicação. Se se tratar do fornecimento de diversos bens ou serviços, indicar os de maior valor, aditado da expressão «e outros».
- 7 Indicar a percentagem, nos termos do disposto no artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- 8 Eliminar o que não interessar.

## ANEXO VI

### Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, considera-se que cumprem os requisitos mínimos, os candidatos que demonstrem preencher o requisito mínimo de capacidade financeira traduzido na seguinte expressão matemática:  $V \times t \leq R \times f$ .

sendo:

V: O preço base do procedimento;

t: A taxa de juro Euribor, a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada no sítio do Banco de Portugal, à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;

R: O valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função, sendo:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^3 EBITDA(i)}{3}$$

EBITDA (i):

Nos casos dos candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Dec. Lei nº 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo nº 2 à Portaria nº 986/2009 de 7 de Setembro;

f: Valor = 1

2. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

## ANEXO VII

### Perfil dos técnicos

| Adequação a perfil/SUB perfil |                              |           |           |     |           |
|-------------------------------|------------------------------|-----------|-----------|-----|-----------|
| Perfis                        |                              | elemento1 | elemento2 | ... | elementoN |
| Gestor de Projeto             |                              |           |           |     |           |
| Analista programador          | <i>PHP,Java e JavaScript</i> |           |           |     |           |
|                               | VBA,PDF e html               |           |           |     |           |
|                               | Informix,D4gl e Genero       |           |           |     |           |

## ANEXO VIII

### Valências dos elementos

| Valências dos elementos                                                    |           |           |     |           |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----|-----------|
|                                                                            | elemento1 | elemento2 | ... | elementoN |
| PHP                                                                        |           |           |     |           |
| Java                                                                       |           |           |     |           |
| VBA Excel Avançado (VBA/JavaScript)                                        |           |           |     |           |
| Informix/D4gl/Genero                                                       |           |           |     |           |
| Html/javascript                                                            |           |           |     |           |
| Base de dados Mysql                                                        |           |           |     |           |
| Webserver apache                                                           |           |           |     |           |
| Desenvolvimento usando estruturas xml                                      |           |           |     |           |
| Webservices SOAP e/ou REST                                                 |           |           |     |           |
| Desenvolvimento usando OAUTH2 e SAML                                       |           |           |     |           |
| Experiência de Integração com CC/CMD/SCAP                                  |           |           |     |           |
| Desenvolvimento usando Java e javascript ligados a assinatura digital      |           |           |     |           |
| Composição de PDF e utilização dos webservices CC/CMD/SCAP da AMA          |           |           |     |           |
| Uso de xsl-fo usando Apache FOP                                            |           |           |     |           |
| Extração de dados/geração de ficheiros de dados EXCEL baseado em PHPOffice |           |           |     |           |
| Conhecimentos de gestão de sistemas AIX e Linux                            |           |           |     |           |
| Conhecimentos de gestão de sistemas Windows                                |           |           |     |           |
| Conhecimentos de gestão de sistemas Linux.                                 |           |           |     |           |
| Experiência Sistemas Informação projetos co-financiados (2 anos)           |           |           |     |           |
| Experiência em IT (6 anos)                                                 |           |           |     |           |

1. O número mínimo de técnicos a locar são 7 (sete), sob pena de exclusão;
2. O Anexo VII deverá conter pelo menos 7 colunas, correspondendo cada uma a 7 pessoas/Recursos obrigatórios a alocar.
3. Todos os perfis da Anexo VII, têm de ser preenchidos pelo menos por uma pessoa/recurso, sob pena de exclusão;
4. Todas as valências do Anexo VIII têm de ter pelo menos uma pessoa/recurso;
5. No mínimo devem existir 2 perfis, correspondentes ao previstos no Anexo VII;  
No mínimo devem existir 2 perfis, gestor de projeto e Analista programador, sendo que para o analista programador existem 3 subperfis.
6. Caso não contemple os 2 perfis do Anexo VII, a proposta é excluída;
7. O Perfil Gestor prevista no Anexo VII, deve contemplar no mínimo 2 pessoas/recursos, sob pena de exclusão;
8. O Perfil programador, prevista no Anexo VII deve contemplar pelo menos 3 pessoas/recursos, ou seja, um Analista programador PHP, Java e JavaScript, um Analista programador um VBA, PDF e html, e um Analista programador um Informix, D4gl e Genero.
9. Todas as valências da Anexo VIII, têm de ser preenchidas entre os elementos da equipa, sob pena de exclusão;
10. Independentemente do perfil da Anexo VII, deve existir pelo menos um elemento na equipa, com as valências da Anexo VIII, ou seja, nenhuma das colunas pode ficar sem preenchimento.

## ANEXO IX

### (a que se refere o artigo 31.º do programa do procedimento)

1. A adjudicação será feita, a um só concorrente, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, de acordo com o seguinte:

| Fator                                    | Ponderação |
|------------------------------------------|------------|
| Preço (P)                                | 45 %       |
| Capacidade Técnica (CT)                  | 40%        |
| Prazo de alocação da equipa técnica (Pz) | 15%        |

2. Será atribuída uma pontuação global por soma ponderada, para cujo cálculo se considerarão os seguintes coeficientes de ponderação de fatores referidos no quadro supra, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 45\% \cdot P + 40\% \cdot CT + 15\% \cdot Pz$$

Onde:

PF – Pontuação final

P - Fator preço

CT – Fator capacidade técnica

Pz – Fator prazo de alocação da equipa técnica

3. A lista final de classificações de propostas será obtida por ordenação dos respetivos valores obtidos por aplicação da fórmula mencionada, sendo que todos os valores calculados para obtenção da classificação final serão arredondados à 2ª (segunda) casa decimal.

#### **1. Fator - Preço (P) – 45%**

O fator *preço* será avaliado pela seguinte expressão numérica:

$$P = 5 - 5 (pp/pb)^4$$

Onde:

pp – Preço total da proposta

pb - Preço base

Em que:

A pontuação do valor é de 0 a 5 pontos.

O preço da proposta deve ser igual ou inferior ao Preço Base.

Concretização da fórmula:

- a) Se o preço da proposta for superior ao preço base, o concorrente é excluído;
- b) Se o preço da proposta for abaixo de 30% do valor indicado como preço base, ou seja, 505.120,00€ (quinhentos e cinco mil cento e vinte euros), o concorrente terá obrigatoriamente que justificar o preço anormalmente baixo, se a justificação for aceite será aplicada a fórmula da classificação do preço.
- c) Se o preço da proposta for inferior ou igual ao preço base, aplica-se a fórmula indicada.
- d) Se o preço da proposta for igual ou superior a 30% do valor indicado como preço base, ou seja, 505.120,00€ (quinhentos e cinco mil cento e vinte euros), aplica-se a fórmula indicada.

## 2. Fator – Capacidade Técnica (CT)- 40%

O fator *capacidade técnica* será avaliado tendo em consideração os subfatores correspondentes ao perfil dos técnicos (avaliação de experiência profissional e conhecimento) e ao número de técnicos que integram a equipa, de acordo com a expressão numérica:

$$CT = 70\% \cdot pt + 30\% \cdot nt$$

Onde:

pt - Perfil dos técnicos

nt – Número de técnicos que integram a equipa

| Subfator                                          | Ponderação |
|---------------------------------------------------|------------|
| <i>Perfil dos técnicos (pt)</i>                   | 70%        |
| <i>Número Técnicos que integram a equipa (nt)</i> | 30%        |

- a) Subfator - Perfil dos técnicos (pt)

O subfactor perfil dos técnicos será avaliado em função da capacidade de alocação de técnicos pelos perfis, de acordo com a seguinte pontuação:

Pontuação do subfator PT = (PT x 70%)

#### Quadro I – Perfil dos Técnicos

| PERFIL DOS TÉCNICOS                                                                | PONTUAÇÃO (P) |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Se todos os perfis definidos puderem ser assumidos por, pelo menos, três técnicos. | 5             |
| Se todos os perfis definidos puderem ser assumidos por, pelo menos, dois técnicos  | 3             |
| Se todos os perfis definidos puderem ser assumidos por, pelo menos, um técnico     | 1             |

Para efeitos de contabilização, todos os perfis, analista programador e gestor de projeto, são tidos em conta.

#### *b) Subfator - Técnicos que integram a equipa (nt)*

O subfator *técnicos que integram a equipa* será avaliado de acordo com o número de técnicos/pessoas que irá constituir o grupo de trabalho, de acordo com a seguinte escala de valores:

Pontuação do subfator nt = (nt x 30%)

#### Quadro II – Número de Técnicos que integram a equipa

| Número de técnicos que integram a equipa | PONTUAÇÃO (nt) |
|------------------------------------------|----------------|
| 9                                        | 5              |
| 8                                        | 3              |

|   |   |
|---|---|
| 7 | 1 |
|---|---|

**3. Fator – Prazo de alocação da equipa técnica (Pz)- 15%**

O fator *prazo de alocação da equipa técnica*, será avaliado pelo espaço de tempo, em dias, que decorre entre a outorga do contrato e o início de prestação de serviços pela totalidade dos técnicos que constituem a equipa, de acordo com a seguinte escala fórmula:

Pontuação do fator Pz = 15% x Pz

| PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA EQUIPA                                                    | PONTUAÇÃO (Pz) |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Início da prestação de serviços no 1º dia útil após a outorga do contrato              | 5              |
| Início da prestação de serviços entre o 2º e o 7º dia útil após a outorga do contrato  | 3              |
| Início da prestação de serviços entre o 8º e o 10º dia útil após a outorga do contrato | 1              |

**Concretização da fórmula:**

Se o início da prestação de serviços for igual ou superior ao 11.º dia útil, a proposta é excluída.

## ANEXO X

### Preço da Proposta a que se refere o artigo 33.º do programa do procedimento

| Preço da proposta    |                         |                  |            |                     |                    |                     |
|----------------------|-------------------------|------------------|------------|---------------------|--------------------|---------------------|
| Perfis               |                         | n.º de elementos | Preço/hora | Preço mensal S/ IVA | Preço total S/ IVA | Preço total com IVA |
| Gestor de Projeto    |                         |                  |            |                     |                    |                     |
| Analista programador | PHP, Java e JavaScript  |                  |            |                     |                    |                     |
|                      | VBA, PDF e html         |                  |            |                     |                    |                     |
|                      | Informix, D4gl e Genero |                  |            |                     |                    |                     |
|                      |                         | Total            |            |                     |                    |                     |

**ANEXO XI - Declaração sob compromisso de honra a que se refere o artigo 33.º**

Nos termos e para os efeitos de candidatura ao procedimento n.º 0018-DGCP-2022, eu,  
(Nome) \_\_\_\_\_,  
portador do Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão/ passaporte  
nº \_\_\_\_\_ (válido até) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro sob compromisso  
de honra que reúno e preencho todos os requisitos previstos no  
Anexo II do caderno de encargos- Condições mínimas dos perfis, referente ao perfil  
\_\_\_\_\_ (colocar o nome do perfil).

Declaro expressamente que autorizo o tratamento dos meus dados pessoais para efeitos e  
no âmbito do presente procedimento contratual.

Local \_\_\_\_\_, data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)